



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.069528/2015-60

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONVÊNIO Nº 0014.2015

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, de outro, a **FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA**, com objetivo de proporcionar aos alunos dos cursos de graduação da referida instituição de ensino a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominada apenas SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF - CEP 70.165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **BCEC BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.444.216/0001-30, com sede na CNB 14, Lotes 7/8/9, Taguatinga/DF - CEP 72.115-145, telefone nº (61) 3451-3879, doravante denominada apenas CONVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Prof. THALES JOSÉ SALOMÃO BALÉM DE SOUZA, portador do CPF nº 789.840.098-49 e RG nº 354.878 SSP/PA e a Sra. DALLIANE DAMASCENA SALES, Supervisora da Central de Relacionamento com os Mercados e Sociedade, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Anexo V ao Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral do SENADO nº 09 de 2015, assim como das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação da **FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA** a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio do presente Convênio visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da CONVENIENTE a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília-DF

Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br


Fernando Rodrigues Figueiredo
Advogado
OAB/DF: 32.295
Grupo Projeção

1 de 7



SENADO FEDERAL

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Artes Plásticas, Biblioteconomia, Ciência Política, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Desenho Industrial, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Redes, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Estatística, Fisioterapia, História, Letras, Matemática, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Relações Públicas, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Sociologia e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENIENTE que estiverem cursando, ao menos, o 4º semestre do curso de graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recrutamento de estagiários será realizado mediante processo seletivo público que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, cabendo à Diretoria-Geral disciplinar o procedimento de preenchimento de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pela Diretoria-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os CONVENIENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de Convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbe ao SENADO:

I – selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades de sua Administração, mediante processo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;

II – providenciar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos em favor dos estagiários;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do estágio;



SENADO FEDERAL

VI – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio; e

VII – comunicar ao SENADO no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas da CONVENIENTE relativamente ao cumprimento dos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso próprio, a ser firmado entre o SENADO, a CONVENIENTE e o estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de compromisso de estágio deverá ter como anexo o plano de atividades do estagiário, no qual deverão estar indicadas as principais atividades a serem desenvolvidas no decorrer do estágio, observando-se estreita correlação com a formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ocorram quaisquer das hipóteses previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A duração do estágio somente poderá exceder a 2 (dois) anos quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após 12 (doze) meses de efetiva atividade de estágio, será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recesso de que trata o parágrafo anterior será concedido de forma proporcional caso o estagiário se dê em período inferior a 12 (doze) meses ou caso ocorra o desligamento do estagiário, salvo se o desligamento se der por culpa ou iniciativa do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada diária do estágio será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SENADO, devendo ser compatível com as atividades discentes do estudante.



SENADO FEDERAL

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período de estágio, ressalvados os períodos de recesso e de avaliações acadêmicas, mediante prévio e indispensável ajuste com o supervisor de estágios;

III - pela interrupção ou conclusão do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, a critério da Administração do SENADO;

VI - por receber do SENADO ou da CONVENIENTE o conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho;

VII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio ou de qualquer das normas previstas no Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 18/2009; e

VIII - por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE comunicará imediatamente ao SENADO, por escrito, qualquer ocorrência relativa ao trancamento de matrícula, à transferência de curso ou de instituição de ensino, à conclusão do curso ou de qualquer irregularidade na frequência dos seus alunos que estejam em atividade de estágio no SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de conclusão do curso antes do encerramento do prazo máximo de duração do estágio, este será interrompido na data de encerramento do respectivo semestre letivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio **terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser alterado mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 11.788/2008 e do Ato da Comissão Diretora nº 18/2009, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado aos CONVENIENTES denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante manifestação formal de quem assim o desejar, desde que o façam com antecedência de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração do presente Convênio encerra a vigência do Convênio nº 41/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça federal em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente Convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Junho de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

THALES JOSÉ SALOMÃO BALÉM DE SOUZA
DIRETOR – GERAL DA FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA

DALLIANE DAMASCENA SALES
SUPERVISORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM OS MERCADOS E SOCIEDADE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Rodrigo Galha

Coordenador da COPLAC

DIP DA SADCON
EM EXERCÍCIO

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Rodrigo Martins Drum
Diretor da Secretaria de
Gestão de Pessoas

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA - Convênio Novo 00200 002924 2015 89 (K) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759 .docx